



MENSAGEM Nº 011/2025.

Colatina/ES, 27 de março de 2025.

Prezado Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que transfere os serviços de poda, varrição, praças, jardins e áreas verdes do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental (SANEAR) para o Município de Colatina e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a estrutura do SANEAR, promovendo a reorganização da prestação de serviços públicos essenciais no Município de Colatina.

CONSIDERANDO que os serviços de poda, varrição, manutenção de praças, jardins e áreas verdes são indispensáveis para a qualidade de vida da população e para a preservação do meio ambiente.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Município de Colatina para definir a melhor forma de execução dos serviços públicos, conforme os princípios da administração pública e do interesse coletivo.

CONSIDERANDO que os agentes de serviços urbanos já integram o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Obras.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que norteia a administração pública e visa garantir a melhor utilização dos meios disponíveis para o cumprimento de suas funções.

Diante do exposto, propõe-se a transferência da responsabilidade pelos serviços de poda e varrição do SANEAR para a administração direta do





Município de Colatina, assegurando maior controle, eficácia e economicidade na execução dessas atividades.

Este projeto visa, ainda, estabelecer as diretrizes necessárias para a implementação dessa medida e garantir a continuidade e a melhoria da prestação dos serviços à população colatinense.

Diante dessas considerações e atento à importância desta Casa de Leis ao desenvolvimento de Colatina, eis que manifesta a intenção popular, REQUEIRO a Vossa Excelência, por tratar-se de um Projeto de Lei de inteira pertinência, a remessa do incluso projeto ao Plenário para ser apreciado e votado pelos nobres vereadores na forma regimental desta casa, oportunidade em que reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

RENZO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Felippe Coutinho Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.





PROJETO DE LEI Nº ___/2025.

TRANSFERE OS SERVIÇOS DE PODA, VARRIÇÃO, PRAÇAS, JARDINS E ÁREAS VERDES DO SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL (SANEAR) PARA O MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º – Além das atribuições já previstas em lei, passa-se a ser de competência da Secretária Municipal de Obras os seguintes serviços públicos:

I – Planejar, gerenciar e executar as operações de limpeza urbana no Município de Colatina;

II – Planejar, gerenciar e executar as atividades de poda e supressão de árvores no Município de Colatina;

III – Planejar, gerenciar e executar as atividades relativas às áreas verdes, praças e jardins no Município de Colatina;

IV – Assessoramento nos aspectos técnicos e administrativos relativos aos serviços de poda e supressão de árvores, limpeza urbana e praças, jardins e áreas verdes no Município de Colatina;

V – Formulação de estudos, projetos e execução obras para ampliar e/ou recuperar a capacidade dos serviços de poda e supressão de árvores, limpeza urbana, praças, jardins e áreas verdes no Município de Colatina;

VI – Aprovação, supervisão e avaliação dos projetos/obras a serem executados por terceiros, dentro dos limites de sua área de atuação.

Art. 2º – Os art. 61, 77 e 78 da Lei Municipal nº 6.931, de 07 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 – A Diretoria de Operações responsável pelos processos de produção, tratamento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto e resíduos sólidos, sendo composta por um Diretor, por uma Coordenação de Tratamento, Qualidade e Distribuição de Água e Tratamento de Esgoto, por uma Coordenação de Manutenção de Água e Esgoto, por uma Coordenação de Resíduos Sólidos, por uma ~~Chefia de Tratamento de Água e Esgoto, por uma~~





Chefia de Manutenção de Água e Esgoto, Coleta e Transporte de Resíduos, por uma Chefia de Disposição Final e Controle Ambiental.

Subseção I - Chefia de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos

Art. 77 – A Chefia de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos integra a estrutura do SANEAR em nível de Chefia, subordinada diretamente ao Coordenador de Resíduos Sólidos.

Art. 78 – Compete à Chefia de Coleta e Transporte de resíduos sólidos.

Art. 3º – O parágrafo único do art. 75 da Lei Municipal nº 6.931, de 07 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Coordenação de Resíduos Sólidos coordena as atividades da Chefia de Disposição Final e Controle Ambiental, além de 4 coordenar as atividades de suas chefias, essa coordenação é responsável pela coleta, transporte, disposição final e controle ambiental dos serviços relacionados a resíduos sólidos.

Art. 4º – Revoga-se o inciso V do art. 3º da Lei Municipal nº 6.931, de 07 de janeiro de 2022.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colatina, em...

RENZO VASCONCELOS

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003500350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 31/03/2025 12:12

Checksum: **0E42703D8786EDD800E20A7BCD86391D5C091D364685E63C6841885763175CC8**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.